



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 52

QUINTA - FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1992

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

- Decreto Regulamentar Regional n.º 49/92/A, de 16 de Dezembro:**
- Altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional da Economia ..... 1040

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Resolução n.º 229/92:**
- Declara de utilidade pública administrativa a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico ..... 1044
- Resolução n.º 230/92:**
- Atribui um subsídio à Companhia de Seguros Açoreana, SA ..... 1045
- Resolução n.º 231/92:**
- Fixa o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro. (Apoio ao comércio rural) ..... 1045

### Resolução n.º 232/92:

- Atribui à SOGEO, SA, o montante de 260 000 000\$ destinado à realização do furo geotérmico CL3. 1045

### Resolução n.º 233/92:

- Adjudica a execução da empreitada de remodelação da drenagem das águas pluviais da freguesia dos Arrifes - parte I ..... 1046

### Resolução n.º 234/92:

- Adjudica a empreitada de pavimentação da estrada regional para o Caldeirão, ilha do Corvo ..... 1046

### Resolução n.º 235/92:

- Autoriza a abertura pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas de concurso público para adjudicação da prestação de serviços de controlo e fiscalização da empreitada de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do porto da Horta ..... 1046

**Resolução n.º 236/92:**

Define a participação da Região no capital social da Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, SA - Siturjorgense. Revoga a Resolução n.º 153/92, de 20 de Agosto ..... 1047

**Resolução n.º 237/92:**

Nomeia administradores da Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, SA - Siturjorgense ..... 1047

**Resolução n.º 238/92:**

Autoriza o pagamento das despesas administrativamente processadas, referentes ao ano económico de 1992, que se encontram nas delegações da Contabilidade Pública Regional ..... 1047

**Resolução n.º 239/92:**

Cria o Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais, (PODS)/92-93 ..... 1047

**Despacho Normativo n.º 302/92:**

Aprova os orçamentos de diversos serviços autónomos e de saúde para o ano de 1992 ..... 1048

**Portaria n.º 73/92:**

Actualiza o montante do subsídio concedido às estações emissoras do *Rádio Clube de Angra* e do *Clube Asas do Atlântico*, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro ..... 1049

**Portaria n.º 74/92:**

Revoga a Portaria n.º 47/90, de 4 de Setembro .. 1049

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 303/92:**

Define a forma de gestão do Programa Operacional - reestruturação da vinha ..... 1049

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 49/92/A

de 16 de Dezembro

A Lei Orgânica da Secretaria Regional da Economia carece de ser adaptada às inovações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que aprovou o novo estatuto das carreiras do pessoal de informática, do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que veio estabelecer o estatuto do pessoal de biblioteca e documentação e de arquivo, e do Decreto-Lei n.º 212/90, de 27 de Junho, que unificou as carreiras de agente técnico de viação e de inspector-examinador.

Outras alterações se impõem, como a criação de dotações globais para os quadros de pessoal administrativo, tendo em vista facilitar a promoção na respectiva carreira, e a inclusão, por razões de operacionalidade, na Repartição dos Serviços Administrativos do pessoal administrativo, de informática e auxiliar actualmente pertencente ao quadro da Direcção Regional dos Transportes e Comunicações.

Acresce ainda que o desenvolvimento económico, social e cultural dos Açores não podia deixar de se reflectir no campo da investigação científica, implicando o surgimento de instituições, com maior capacidade para exercer as actividades próprias do Laboratório de Análises e Ensaios (LAE).

Deste modo e a fim de retirar benefícios da concentração de esforços, de rentabilizar meios técnicos e de desenvolver as áreas de investigação, torna-se oportuno extinguir o LAE,

disponibilizando-se, no entanto, a favor de outras instituições científicas, o seu pessoal e equipamentos.

É extinto, igualmente, o Gabinete PEDIP-Açores, em virtude de as atribuições que lhe competiam terem, entretanto, sido transferidas para o Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alterações

Os artigos 5.º, 6.º, 28.º, 40.º, 41.º, 53.º, 56.º, 57.º e 59.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/91/A, de 4 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 5.º

#### Competências

A RSA funciona na dependência directa do Secretário Regional da Economia, competindo-lhe, designadamente:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) Assegurar e manter organizado o arquivo de condutores e veículos registados;
- o) Supervisionar e garantir a actualização do registo de infracções de condutores;
- p) Assegurar a tramitação relativa ao licenciamento e comunicação de impostos rodoviários às repartições de finanças;
- q) Garantir a cooperação com os serviços de viação e de transportes da administração central.

**Artigo 6.º**

**Estrutura**

1 - A RSA compreende os seguintes serviços centrais:

- a) Secção de Expediente, com as competências previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior;
- b) Secção de Pessoal, com as competências previstas nas alíneas d) a f) do artigo anterior;
- c) Secção de Contabilidade, com as competências previstas nas alíneas g) a i) do artigo anterior;
- d) Secção de Património, com as competências previstas nas alíneas j) a m) do artigo anterior;
- e) Secção de Viação e Transportes, com as competências previstas nas alíneas n) a q) do artigo anterior.

2 - São serviços externos da RSA:

- a) Delegação da RSA de Angra do Heroísmo;
- b) Delegação da RSA da Horta.

3 - As delegações da RSA são chefiadas por um chefe de secção.

**Artigo 28.º**

**Direcções de serviços de viação e transportes**

- 1 - .....
- 2 - As direcções de serviços de viação e transportes compreendem núcleos executivos em cada uma das ilhas, à excepção do Corvo, sendo o responsável pelo núcleo designado, em regime de acumulação, por despacho do director regional dos Transportes e Comunicações, o qual especificará as respectivas competências, sendo-lhe aplicável o disposto na alínea f) do quadro de pessoal.
- 3 - .....

**Artigo 40.º**

**Pessoal de informática**

As regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas em legislação especial em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

**Artigo 41.º**

**Pessoal técnico-profissional de biblioteca e documentação e de arquivo**

As regras de ingresso e acesso nas carreiras de técnico profissional de biblioteca e documentação e de arquivo são as estabelecidas na legislação especial em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

**Artigo 53.º**

**Inspector de viação**

1 - As regras de ingresso e acesso da carreira de inspector de viação são as constantes do Decreto-Lei n.º 212/90, de 27 de Junho, com excepção do disposto no número seguinte.

2 - O estágio de ingresso na carreira de inspector de viação integrará um curso de formação específica, com a duração de um ano, sendo organizado, na Região, pela DRTC e regulamentado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Economia.

**Artigo 56.º**

**Transição e integração**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 5.1 - .....
- 6 - .....
- 7 - .....
- 8 - .....

9 - A técnica auxiliar de BAD da Secretaria Regional da Economia transita, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, para a carreira de técnico-adjunto de arquivo.

10 - Os actuais agentes técnicos de viação de 2.ª classe, 1.ª classe, principais, especialistas ou especialistas principais transitam, respectivamente, para as categorias de técnico-adjunto de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.

**Artigo 57.º**

**Gabinete de Geociências**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....

4 - O pessoal operário transitado nos termos do número anterior pode ser requisitado por entidades privadas ligadas ao sector energético.

5 - A requisição é efectuada por períodos de um ano, sucessiva e automaticamente renováveis, aplicando-se no demais, com as necessárias adaptações, o regime previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

#### Artigo 59.º

##### Organismos e fundos autónomos

1 - Na dependência do Secretário Regional da Economia, funcionam os seguintes organismos e fundos autónomos:

- a) Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA);
- b) Fundo Regional de Abastecimento (FRA);
- c) Fundo Regional de Transportes (FRT);
- d) Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA);
- e) Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS);
- f) Juntas Autónomas dos Portos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

2 - .....

#### Artigo 2.º

##### Aditamento

Ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/91/A, de 4 de Março, é aditado o artigo 55.º-A, com a seguinte redacção:

#### Artigo 55.º-A

##### Pessoal com funções de fiscalização

1 - O pessoal do quadro da Secretaria Regional da Economia que exerça funções de fiscalização deve, no exercício das mesmas, usar cartão de identidade especial, cujos modelos serão aprovados por portaria do Secretário Regional da Economia.

2 - Os funcionários a que alude o número anterior são considerados agentes de autoridade, tendo livre acesso aos estabelecimentos e locais sujeitos à jurisdição do serviço a que pertençam, e podem solicitar o apoio das autoridades administrativas e policiais, para o cumprimento integral das respectivas funções.

#### Artigo 3.º

##### Prorrogação

É prorrogado por mais um ano, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, o prazo estabelecido no n.º 6 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março.

#### Artigo 4.º

##### Quadro de pessoal

Ao mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/91/A, de 4 de Março, são introduzidas as alterações constantes do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

##### Extinção do Laboratório de Análises e Ensaios (LAE)

1 - É extinto o Laboratório de Análises e Ensaios (LAE), organismo com autonomia administrativa, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/90/A, de 8 de Março.

2 - O pessoal do quadro do LAE integrado nas carreiras técnica superior, técnica, técnico-profissional e de auxiliar técnico de laboratório transita, salvo o disposto no n.º 3, para a Direcção Regional da Indústria e Energia.

3 - O pessoal do quadro do LAE integrado nas carreiras técnica superior e de auxiliar técnico de laboratório, a exercer funções no Centro Laboratorial de Angra do Heroísmo, transita para os serviços da ilha Terceira.

4 - O pessoal do mesmo quadro integrado nas carreiras administrativa e de auxiliar administrativo transita para a Repartição dos Serviços Administrativos.

5 - A transição efectua-se com a entrada em vigor do presente diploma, sem perda de quaisquer direitos e regalias e sem necessidade de quaisquer formalidades.

6 - O pessoal a que se referem os n.ºs 2, 3 e 4 pode ser requisitado ou destacado para o exercício de funções em pessoas colectivas de direito privado, cujos objectivos sociais se insiram no desenvolvimento de actividades científicas e técnicas, designadamente do sector industrial e energético.

7 - A requisição ou o destacamento são efectuados por períodos de um ano, sucessiva e automaticamente, renováveis, aplicando-se no demais, com as necessárias adaptações, o regime previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

8 - Os serviços prestados pelo LAE serão assegurados por entidade privada, a designar por resolução do Governo Regional de entre as mencionadas no n.º 6 do presente artigo.

9 - A mesma resolução estabelecerá ainda os termos da cedência, parcial ou total, dos bens afectos ao LAE, designadamente os equipamentos laboratoriais.

#### Artigo 6.º

##### Extinção do PEDIP - Açores

É extinto o Gabinete PEDIP-Açores, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/89/A, de 31 de Agosto.

#### Artigo 7.º

##### Revogação

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 26/89/A, de 31 de Agosto, e 7/90/A, de 8 de Março, e os artigos 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/91/A, de 4 de Março, e 42.º e 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/90/A, de 9 de Março.

## Artigo 8.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Setembro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo 2 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## Anexo

## Mapa a que se refere o artigo 4.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
...	.....	...
	<b>II - Repartição dos Serviços Administrativos</b>	
	a) Pessoal de chefia:	...
...	.....	...
7	Chefe de secção .....	(a)
	b) Pessoal técnico-profissional:	
2	Secretária-recepcionista de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista .....	(a)
1	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(o)
1	Técnico-adjunto de arquivo de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(o)
(f) 1	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista .....	(a)
1	Técnico auxiliar principal ou especialista .....	(a)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	c) Pessoal de informática:	
1	Programador-adjunto de 2.ª classe, de 1.ª classe, programador, programador principal ou especialista .....	(p)
5	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou chefe .....	(p)
	d) Pessoal administrativo:	
65	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(a)
(f) 12	Escriturário-dactilógrafo .....	(a)
	e) Pessoal auxiliar:	
11	Motorista de ligeiros .....	(a)
8	Telefonista .....	(a)
15	Auxiliar administrativo .....	(a)
6	Servente .....	(a)
...	.....	...
	<b>III - Direcção Regional do Comércio</b>	
	.....	...
	d) Pessoal técnico-profissional:	
8	Técnico auxiliar do comércio de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista .....	(a)
...	.....	...
	<b>IV - Direcção Regional da Indústria e Energia</b>	
	.....	...
	b) Pessoal técnico superior:	
14	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a)
...	.....	...

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<b>d) Pessoal técnico-profissional:</b>	
(f) 5	Técnico-adjunto de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(a)
(f) 1	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista .....	(a)
...	.....	...
	<b>f) Outro pessoal:</b>	
(f) 1	Auxiliar técnico de laboratório .....	(a)
...	.....	...
	<b>V - Direcção Regional dos Transportes e Comunicações</b>	
...	.....	...
	<b>b) Pessoal de chefia:</b>	
8	Responsável de núcleo .....	(e) e (d)
...	.....	...
	<b>e) Pessoal técnico-profissional:</b>	
17	Técnico-adjunto de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe .....	(a) e (d)
	<b>f) Pessoal operário:</b>	
3	Mecânico e mecânico principal	(a)
	<b>V.1 - Aerogare Civil das Lajes</b>	
...	.....	...
	<b>d) Pessoal auxiliar:</b>	
(f) 4	Encarregado de pessoal .....	(q)
...	.....	...
	<b>VI - Serviço de Inspeção Económica</b>	
...	.....	...

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<b>b) Pessoal técnico superior:</b>	
5	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a) e (d)
...	.....	...
	<b>VII - Serviços de Ilha</b>	
...	.....	...
	<b>b) Pessoal técnico superior:</b>	
4	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(a)
...	.....	...
	<b>e) Pessoal administrativo:</b>	
12	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal .....	(a)
...	.....	...
	<b>h) Outro pessoal:</b>	
(f) 1	Auxiliar técnico .....	(a)
(f) 1	Auxiliar técnico de laboratório	(a)

- (o) Remuneração de acordo com o a escala salarial fixada no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.
- (p) Remuneração de acordo com a escala salarial fixada no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.
- (q) A escala salarial dos encarregados de pessoal da Aerogare Civil das Lajes passa a ter, com efeitos retroactivos desde 1 de Outubro de 1989, o seguinte desenvolvimento indicário: 145, 160, 175, 190 e 250, correspondentes aos escalões 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 229/92

de 24 de Dezembro

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico, legalmente constituída em 10 de Abril de 1981,

tendo como fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários, na protecção de pessoas e bens, prestando um relevante serviço à comunidade.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar de utilidade pública administrativa a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico, com sede em Lajes do Pico.
- 2 - Apresente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992.  
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 230/92

de 24 de Dezembro

Pelo Decreto-Lei n.º 435/91, de 8 de Novembro, a Companhia de Seguros Açoreana, EP, foi transformada em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, como primeiro passo para a reprivatização da empresa e, designadamente, para a execução das acções de reestruturação consideradas, pelo próprio diploma, como necessárias em vista daquele objectivo e face à sua passagem de empresa pública regional a sociedade anónima, da qual a Região Autónoma dos Açores deixou de ser único accionista.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir à Companhia de Seguros Açoreana, SA, o subsídio de 365 000 000\$, devido às acções de reestruturação da empresa, o qual enquanto não se proceder ao respectivo pagamento, deverá ser contabilizado numa conta de devedores, em nome da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - Encarregar o conselho de administração da Companhia de Seguros Açoreana, SA, de tomar todas as medidas, incluindo propostas concretas de parceiros, impreterivelmente até 31 de Março de 1993, conducentes à reprivatização daquela Companhia, durante o referido ano.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992.  
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 231/92

de 24 de Dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro, destinado aos comerciantes que exercem a sua actividade em zonas

rurais, fixando, também, os respectivos princípios gerais, que vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados de acordo com um factor de conversão, fixado, anualmente, pelo Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo resolve fixar em 3.5, para o ano de 1993, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992.  
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 232/92

de 24 de Dezembro

Neste momento, decorre a primeira fase do projecto geotérmico de São Miguel, estando em execução o segundo furo na zona de Cachaço-Lombadas (CL2), que, juntamente com o CL1, permitirá a instalação de uma central de produção de energia eléctrica, com a potência líquida de 4,4 MW.

Seguir-se-á, em Janeiro de 1993, o início da segunda fase, com a realização de mais um furo geotérmico (CL3).

Em cumprimento do seu programa - que aponta no sentido do desenvolvimento de medidas de aproveitamento dos recursos energéticos próprios, visando uma maior autonomia energética, e, dentro deste objectivo, prevê a continuação da execução do projecto geotérmico regional, através do cofinanciamento comunitário -, o Governo entende deve apoiar financeiramente a realização do furo geotérmico CL3.

Assim, tendo em conta o disposto no ponto 10.5 da Decisão 91/315/CEE, do Conselho, de 26 de Junho de 1991, e a Decisão 92/435/CEE, da Comissão, de 29 de Julho de 1992, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º, alínea g) do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir à Sociedade Geotérmica dos Açores (SOGEO), SA, o montante máximo de 260 000 000\$, a incluir no próximo Plano, destinado, exclusivamente, à realização do furo geotérmico CL3.
- 2 - Designar a Empresa de Electricidade dos Açores EDA, EP, para proceder à verificação e controlo dos documentos justificativos das despesas com a realização do furo geotérmico, com base nos quais será efectuado o pagamento do referido montante.
- 3 - O disposto no n.º 1 fica condicionado a aprovação, no âmbito dos trabalhos do Plano, nos termos da lei.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992.  
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 233/92****de 24 de Dezembro**

Considerando que, ao concurso público lançado para o efeito, concorreram cinco entidades;

Considerando a apreciação das propostas apresentadas, efectuada com observância dos critérios previstos no programa do concurso;

Considerando, por outro lado, o resultado da referida apreciação, bem como as conclusões e parecer da Comissão que a ela procedeu;

Considerando, finalmente, a importância desta obra pública e a necessidade que há de ela não interferir com o normal desenvolvimento do programa de construção da Nova Aerogare do Aeroporto de Ponta Delgada, porquanto as duas realizações se sobrepõem em determinada parte das suas respectivas áreas.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º; alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SA, a execução da empreitada de remodelação da drenagem das águas pluviais da freguesia dos Arifes - parte I, pelo valor de 228 919 828\$, a que acrescerá o IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de 420 dias.
- 2 - Autorizar a consignação antecipada desta obra, sem prejuízo de posterior submissão a visto do Tribunal de Contas.
- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, autorizando a sua celebração pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.
- 4 - Delegar poderes no director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, engenheiro Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992. -  
-O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 234/92****de 24 de Dezembro**

Considerando que a pavimentação da estrada do Caldeirão, na ilha do Corvo, é indispensável para a promoção do desenvolvimento do sector agro-pecuário e, conseqüentemente, da economia da mesma ilha;

Considerando que a abertura de concurso público, dadas as especificidades daquela ilha, quanto à situação geográfica, meios de transporte disponíveis e até mão-de-obra, conduzirá os potenciais concorrentes a pedirem valores acima dos habituais, quer pela necessidade de mobilização de equipamentos, quer pela de ali montarem estaleiro;

Considerando, por outro lado, que, da consulta feita a uma empresa das Flores, ilha vizinha daquela, se verificou que o valor pedido se acha compreendido dentro dos parâmetros normais para trabalhos da espécie, em locais com as características daquele em que a obra se vai realizar;

Considerando a conveniência do interesse para a Região em executar o citado trabalho por entidade com aptidão comprovada em contrato anterior, em curso na indicada ilha, o que dispensa mobilização de pessoal e máquinas;

Considerando, por último, a proposta, feita nesse sentido, pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

Assim, no uso da faculdade conferida com o artigo 56.º, alínea o) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 1.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e com os artigos 6.º e 7.º alínea e), do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à sociedade Castanheira & Soares, Lda., com dispensa de concurso e de contrato escrito, a empreitada de pavimentação da estrada regional para o Caldeirão - ilha do Corvo, pelo valor de 78 407 500\$, a que acrescerá o IVA à taxa de 12% e com o prazo de execução de 120 dias.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992. -  
-O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 235/92****de 24 de Dezembro**

Considerando o papel relevante que tem a fiscalização, na promoção do que for necessário para a boa execução de uma obra, colaborando, inclusivamente, na solução dos múltiplos problemas que durante aquela se suscitarem.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura, pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, de um concurso público para adjudicação da prestação de serviços de controlo e fiscalização da empreitada de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do porto da Horta, na ilha do Faial.

- 2 - Aprovar os termos de referência, constituídos pelo programa de selecção e caderno de encargos, para a aludida prestação de serviços.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992. -  
-O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 236/92

de 24 de Dezembro

Considerando que o prédio urbano mencionado na Resolução n.º 153/92, de 20 de Agosto, não foi devidamente identificado na referência feita ao respectivo artigo matricial;

Considerando que, apesar disso, foi celebrada a escritura pública de constituição da sociedade comercial Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, SA - Siturjorgense, a qual está dependente da rectificação daquele lapso.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve o seguinte:

- 1 - A participação da Região no capital social da referida sociedade será definida e efectuada nos termos da lei, sendo a entrada a realizar constituída por bens, entre os quais integrar-se-á o imóvel inscrito sob o artigo 945.º da Matriz Urbana de Velas - São Jorge.
- 2 - Ratificar a gestão assumida pelo Dr. Manuel Maria Gonçalves Antunes, assinando a escritura de constituição da Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, SA - Siturjorgense, com sede em Velas, que consta de folhas 88 verso a folhas 92 do livro 303 A do Cartório Notarial das Velas, pela qual a Região Autónoma dos Açores subscreveu o capital de 122 176 000\$, representado pelos prédios n.º 00478/011090 - Velas e n.º 00305/290988 - Velas e por todos os móveis e utensílios existentes na Estagem das Velas.
- 3 - É revogada a Resolução n.º 153/92, de 20 de Agosto.
- 4 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992. -  
-O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 237/92

de 24 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, SA - Siturjorgense, o Governo resolve, sob proposta do Secretário Regional do Turismo e Ambiente, nomear, como administradores em representação do capital detido pela

Região Autónoma dos Açores da citada sociedade, os senhores Joaquim Hélio Bettencourt Oliveira, como presidente, Manuel Pereira dos Santos e Amaro Manuel Soares de Oliveira, como vogais.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992. -  
-O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 238/92

de 24 de Dezembro

Considerando que é necessário desburocratizar e racionalizar determinados trâmites processuais, relacionados com a realização das despesas públicas, bem como dar um tratamento global e uniforme às despesas já processadas e a autorizar, nos termos do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março.

Assim, ao abrigo das alíneas d) e p) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o pagamento das despesas administrativamente processadas, referentes ao ano económico de 1992, e que se encontram nas delegações da Contabilidade Pública Regional, para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992. -  
-O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 239/92

de 24 de Dezembro

Na ilha de São Miguel, predomina, no sector primário, uma estrutura de emprego, caracterizada pela existência de um número significativo de trabalhadores por conta de outrem, donde decorre que a diminuição das necessidades de mão-de-obra, durante a época de inverno, gera situações de desemprego temporário.

Por outro lado, verifica-se que as autarquias locais carecem de mão-de-obra para a concretização de certos projectos de interesse comunitário.

Conjugando os dois interesses, o Governo tem vindo a desenvolver, desde 1985, um programa que garante, a um tempo, a ocupação de desempregados sazonais e a concretização de projectos da iniciativa das câmaras municipais e das juntas de freguesia da ilha de São Miguel.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 5/88/A, de 11 de Março, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Criar o Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais (PODS)/92-93, destinado a apoiar a realização de projectos, da iniciativa das autarquias locais da ilha de São Miguel, que permitam a ocupação, nas zonas rurais mais carecidas, de pessoas temporariamente desempregadas na época de inverno, provenientes dos sectores da agricultura e da pesca.

2 - O programa é temporário, com início em 14 de Dezembro de 1992 e termo em 12 de Março de 1993, e será gerido pela Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.

3 - Afectar à execução do referido programa os seguintes montantes:

a) Através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, o montante de 66 000 000\$, sendo 14 000 000\$ no ano de 1992, e os restantes 52 000 000\$ no ano de 1993, destinado ao pagamento das subvenções a conceder aos beneficiários do Programa, seguro de acidentes de trabalho e apoio administrativo;

b) Através do Orçamento Autónomo da Segurança Social, o montante de 16 500 000\$, sendo 3 500 000\$ no ano de 1992, e os restantes 13 000 000\$ no ano de 1993, destinado ao pagamento da parte da taxa social única devida pela entidade patronal, respeitante às subvenções atribuídas aos beneficiários do programa.

4 - O regulamento do Programa de Ocupação de Desempregos Sazonais/92-93 será aprovado por despacho normativo do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Dezembro de 1992. -  
-O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Despacho Normativo n.º 302/92

de 24 de Dezembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/92/A, de 28 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos, para 1992, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de ordem	Correntes	Capital	Contas de ordem
Serviço Regional de Protecção Civil	3.º supl.	-	21 442	-	8 550	12 892	-
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	2.º supl.	-	38 000	-	-	38 000	-
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	2.º supl.	-	-	-	-1500	1 500	-

2. A aprovação do orçamento privativo, para 1992, do seguinte serviço de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos próprios	Fundos alheios	Total
Centro de Saúde de Povoação	1.º supl.	2 424	8 203	10 627

16 de Dezembro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL  
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Portaria n.º 73/92**

**de 24 de Dezembro**

O Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro, institucionalizou a atribuição de subsídios às estações do *Rádio Clube de Angra* e do *Clube Asas do Atlântico*.

De acordo com o disposto nos seus artigos 2.º e 3.º, o subsídio anual corresponderá a 50% do valor da taxa de radiodifusão cobrada no ano anterior, que será dividido em partes iguais, realizando-se a sua atribuição em duodécimos.

Agora que é conhecido o total da cobrança efectuada em 1991 - 102 551 873\$, é possível proceder à fixação do valor respeitante a 1992.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Comunicação Social, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 253/92, de 12 de Novembro, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro, o seguinte:

- 1 - O duodécimo do subsídio destinado às Estações Emissoras do *Rádio Clube de Angra* e do *Clube Asas do Atlântico* para 1992, é fixado em 2 136 497\$.
- 2 - O valor estabelecido no número anterior manter-se-á em vigor até ser fixado outro em função das artérias legais, procedendo-se então aos devidos ajustamentos.

Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social.

Assinada em 25 de Novembro de 1992.

O Subsecretário Regional da Comunicação Social, *José Joaquim Ferreira Machado*.

**Portaria n.º 74/92**

**de 24 de Dezembro**

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 253/92, de 12 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Comunicação Social, o seguinte:

- 1 - É revogada a Portaria n.º 47/90, de 4 de Setembro.
- 2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social.

Assinada em 15 de Dezembro de 1992.

O Subsecretário Regional da Comunicação Social, *José Joaquim Ferreira Machado*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PISCAS**

**Despacho Normativo n.º 303/92**

**de 24 de Dezembro**

Considerando que através da decisão da Comissão das Comunidades Europeias C (92) 1947, de 5 de Outubro de 1992, foi aprovada uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) para financiamento do Programa Operacional - Reestruturação da vinha, adiante designado por PO, relativo à reestruturação da vinha nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que o Programa Operacional - Reestruturação da vinha no continente já foi implementado por despacho do Ministro da Agricultura de 10 de Dezembro de 1991, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 294, de 21 de Dezembro de 1991, definindo a sua forma de gestão;

Considerando a urgência em definir igualmente os procedimentos a adoptar na Região Autónoma dos Açores no âmbito da aprovação de projectos ao abrigo do respectivo PO.

Determino o seguinte:

1. A coordenação regional da execução do PO é da responsabilidade da direcção regional do Desenvolvimento Agrário, competindo-lhe designadamente:
  - a) Coordenar a execução do PO;
  - b) Emitir as instruções e demais documentação necessária à elaboração dos projectos e a sua tramitação;
  - c) Verificar os aspectos técnicos e formais dos projectos de candidatura à luz do disposto no PO e decidir em conformidade;
  - d) Calcular os montantes das ajudas;
  - e) Dar conhecimento da decisão ao respectivo viticultor;
  - f) Remeter os processos aprovados ao IFADAP, entidade a quem compete celebrar o contrato e efectuar o respectivo pagamento;
  - g) Proceder ao acompanhamento, controlo e avaliação do PO e fiscalizar a execução dos projectos aprovados;
  - h) Elaborar os relatórios semestrais, anuais e final do PO, os quais devem ser enviados ao organismo nacional responsável pela coordenação do Programa Operacional;
  - i) Garantir uma divulgação adequada à acção e formação dos técnicos envolvidos indispensáveis à realização dos objectivos do PO.
2. O prazo de recepção dos processos de candidatura termina em 31 de Dezembro de 1993.
3. A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, providenciará pela transferência oportuna, para o IFADAP, em termos a acordar com este Instituto, das verbas correspondentes à participação do orçamento regional no financiamento deste programa.

7 de Dezembro de 1992. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



## Jornal Oficial - Multibanco

Os assinantes e utilizadores do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores podem agora proceder ao pagamento dos encargos com as respectivas assinaturas e com as publicações de documentos, através do Cartão Multibanco.



## JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28.190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	2400\$
I e II séries .....	3900\$
III ou IV séries .....	1300\$
Preço avulso por página .....	7\$
Preço por linha .....	65\$
Preço total das quatro séries .....	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 112\$00**

---